



EXTRATO PÚBLICO DA NOTA TÉCNICA Nº 1357/2026/MDIC

Assunto: **Outras chapas e filmes planos para raios X, sensibilizados nas duas faces, não impressionados. NCM 3701.10.29 - Ex 001. Resolução GMC Nº 49/19 (Desabastecimento). Renovação de redução temporária do Imposto de Importação de 12,6% para 0%. Processos SEI nº 19971.000031/2026-59 (Público) e 19971.000032/2026-01 (Restrito).**

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar o pleito de **renovação** protocolado pela Associação Brasileira da Indústria de Material Fotográfico e Imagem, em 12 de janeiro de 2026, para o produto **"Outras chapas e filmes planos para raios X, sensibilizados nas duas faces, não impressionados"**, classificado no Ex 001 do código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 3701.10.29, que visa a **redução da alíquota do Imposto de Importação** do referido produto no mecanismo de desabastecimento, ao amparo da Resolução nº 49/19 do Grupo Mercado Comum do Mercosul, o qual apresenta as seguintes características:

- a) **Alíquota pretendida:** 0%;
- b) **Período de vigência da medida:** 12 meses;
- c) **Quota a ser importada durante o período de vigência:** 391.117 m²;
- d) **Histórico de medidas:**

A NCM 3701.10.29 esteve vigente na antiga Lista Covid, expirada em 31 de março de 2024, conforme Resolução Gecex nº 467/2023, com o Ex 001: "Filmes radiográficos planos, sensibilizados nas duas faces", para redução do II a 0%. Naquela ocasião, não havia quota estabelecida para a redução tarifária aplicada.

Após encerramento da Lista Covid, houve pedido para o mecanismo de Desabastecimento e, assim, está atualmente vigente conforme a Resolução Gecex nº 710, de 28 de março de 2025, com **período de vigência entre 4 de abril de 2025 e 3 de abril de 2026**. A referida resolução foi fundamentada pela Nota Técnica SEI nº 1847/2024/MDIC (SEI 44452172), a qual justificou a decisão com base na inexistência de produção nacional do item, na sua relevância para a saúde pública, no apoio manifestado por entidades como a ABIQUIM e a ABIMO, além do apelo social evidenciado por sua inclusão na lista Covid — ainda que o impacto econômico tenha sido inferior a US\$ 1.000.000,00.

Quadro 1 - Medida em Desabastecimento – NCM 3701.10.29 (Ex 001)

NCM	Descrição (Ex-001)	Quota	Enquadramento Res. GMC 49/19	Início da vigência	Término da vigência	Base Legal	% de utilização da Quota
3701.10.29	Filmes radiográficos planos, sensibilizados nas duas faces.	391.117 m ²	Art. 2º Inciso 1	04/04/2025	03/04/2026	Resolução Gecex nº 710, de 28/03/2025. Quota alterada de 141.966 para 391.117 m ² pela Resolução Gecex nº 827, de 01/12/2025.	30%

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

- e) **Cronograma de importações:** não informado;
- f) **Justificativa da necessidade de aplicação da medida:** segundo a pleiteante: "O item quase que em sua totalidade abastece o SUS e hospitais, principalmente os públicos, e não há produção local do item";
- g) **Situação do Art. 2º em que se enquadra as solicitações:** manutenção do enquadramento no **Inciso 1 – Inexistência temporária de produção regional do bem**;
- h) **Produção nacional ou regional:** a pleiteante informou que não há produção nacional nem regional do produto objeto do pleito.
- i) **Consumo nacional e regional:** a pleiteante apresentou os seguintes dados:

Quadro 2 - Consumo Nacional - NCM 3701.10.29 (Ex 001)

Consumo Nacional e Regional (m ²)			
Ano de Consumo	Consumo Nacional	Consumo dos demais Estados partes do Mercosul	Consumo Regional
2025	16.621,20	0,00	16.621,20

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Pleiteante

- j) **Investimentos da indústria doméstica já feitos ou previstos e empregos gerados na linha de produção de produtos que utilizam o produto objeto do pleito como insumo:** não informado;

k) **Eventuais práticas sustentáveis que a peticionária tiver indicado no processo:** a pleiteante não apresentou dados sobre práticas sustentáveis.

Assim, os dados básicos do pleito encontram-se referenciados no quadro abaixo.

Quadro 3 - Resumo do pleito

Processo SEI	NCM	Ex-tarifário	Descrição	Redução de II	Quota (m2)	Prazo
19971.000031/2026-59 (Público) 19971.000032/2026-01 (Restrito)	3701.10.29	Sim	001 - Filmes radiográficos planos, sensibilizados nas duas faces	De 12,6% para 0%	391.117 m ²	12 meses

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

Por fim, vale informar que uma eventual aprovação de renovação do pleito **resultaria na ocupação de vaga** no mecanismo de Desabastecimento, tendo em vista que a vigência da última medida concedida encerrou em **3 de abril de 2026**.

II - DO PRODUTO

- No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela empresa pleiteante:
- a) **Nome Comercial ou Marca:** Filmes radiográficos.
 - b) **Nome Técnico ou Científico:** Outras chapas e filmes plano para raios x.
 - c) **Códigos NCM e Descrição:** NCM 3701.10.29 - Outras chapas e filmes planos para raios X, sensibilizados nas duas faces, não impressionados.
 - d) **Descrição Específica dos produtos (Ex-tarifário):** Filmes radiograficos planos, sensibilizados nas duas faces.
 - e) **Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito:** "A função principal do produto é registrar imagens em exames radiológicos, por meio da sensibilização por luz e/ou irradiação ou por uma película de PET (polietileno tereftalato) com espessura de 175/200 micra".
 - f) **Alíquota na TEC / Aplicada:** 12,6%
 - g) **Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final:** O item em questão é utilizado como um bem final, por se tratar de um bem de utilização médica em exames de imagem.

III – DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

- Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.
- Destaca-se que, para o pleitos em análise, o período de manifestações públicas compreendeu o período de 16/03/2026 a 30/04/2026.
- No caso do pleito em tela, **foi recebida uma manifestação de não oposição por parte da ABIQUIM.**

IV - DA ANÁLISE

- Inicialmente, cumpre ressaltar a impossibilidade de obter dados estatísticos relativos a vendas totais da indústria doméstica, vendas internas, consumo nacional aparente (CNA), importações e exportações exclusivamente para o produto objeto do pleito, tendo em vista que este se trata de um Ex-tarifário que representa apenas parte dos produtos classificados no código NCM 3701.10.29.
- Dessa forma, a presente análise apresentará apenas as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados. Reitera-se, entretanto, que não será possível interpretar esses dados especificamente sob a ótica do Ex-tarifário objeto do pleito.

Das Importações

- O quadro abaixo apresenta a evolução das importações referentes ao código NCM 3701.10.29, em valor e em quantidade, no período de 2022 a 2025 (Jan-Dez), e nos períodos de janeiro a maio de 2026, bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 4 - Importações - NCM 3701.10.29

Ano	Importações (US\$ FOB)	Δ Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Δ Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Δ Preço médio (US\$ FOB/Kg)
2022	3.086.797	-	331.588	-	9,31	-
2023	2.981.163	-3,4%	296.469	-10,6%	10,05	8,1%
2024	1.602.142	-46,3%	165.900	-44,0%	9,65	-4,0%
2025	1.678.042	4,7%	129.286	-22,0%	12,98	34,4%
2026 (jan-mai)	608.163	81,5%	32.367	-6,0%	18,79	93,1%

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Comex Stat.

11. No que se refere às importações do produto objeto do pleito, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve uma redução de 45,6% no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 3.086.797 para US\$ 1.678.042.
12. Em relação ao volume importado, houve uma redução de 61,0% entre 2022 e 2025, passando de 331.588 Kg para 129.286 Kg.
13. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se um aumento do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US\$ 9,31/kg, enquanto em 2025 foi de US\$ 12,98/kg, representando um aumento de 39,4%.

Das Exportações

14. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 3701.10.29, em valor e em quantidade, no período de 2022 a 2025 (Jan-Dez), e nos períodos de janeiro a maio de 2026, bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 5 - Exportações - NCM 3701.10.29

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Exportações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)
2022	1.682	257	6,54
2023	0	0	0,00
2024	488	48	10,17
2025	0	0	0,00
2026 (jan-mai)	0	0	0,00

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Comex Stat.

15. No que se refere às exportações do código NCM 3701.10.29, observa-se que em 2022 o valor exportado foi de US\$ 1.682. Em 2025, não houve exportações.
16. Em relação à quantidade, em 2022 a quantidade exportada foi de 257 Kg, enquanto em 2025 não houve exportação.
17. Por oportuno, destaca-se que em 2022 o preço médio era de US\$ 6,54/kg. Como não houve exportação em 2025, não é possível calcular o preço médio desse ano.

Das Políticas Comerciais que afetam as Importações

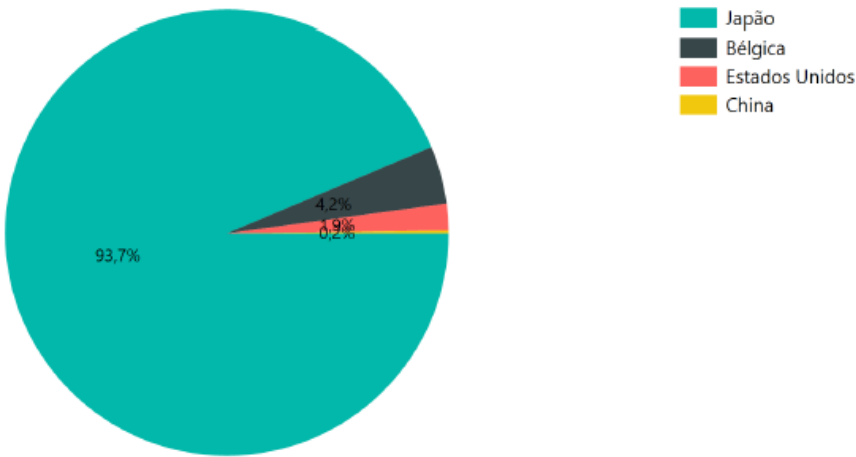
18. No que tange às origens das importações brasileiras em 2025 de produtos classificados sob o código NCM 3701.10.29, destaca-se que Japão é o principal fornecedor, com uma contribuição de 93,7% da quantidade total importada. Em sequência, aparecem: Bélgica (4,2%), Estados Unidos (1,9%) e China (0,2%).

Quadro 6 - Importação por origem em 2025 - NCM 3701.10.29

Países	Valor (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Participação/Total (%)	Preferência Tarifária (%)
Japão	1.259.557	121.102	10,40	93,6%	0%
Bélgica	183.193	5.415	33,83	4,2%	0%
Estados Unidos	219.342	2.505	87,56	1,9%	0%
China	15.950	264	60,42	0,2%	0%
Total	1.678.042	129.286	12,98	100,0%	

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Comex Stat.

Gráfico 1 - Principais Importadores por Quantidade em 2025 - NCM 3701.10.29



19. Observa-se que 100% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 3701.10.29 registradas em 2025 não foram objeto de preferências tarifárias, em razão da inexistência de acordos comerciais com os principais fornecedores.

20. Por fim, importa ressaltar que o produto objeto do pleito não está submetido a medidas de defesa comercial em vigor no Brasil e não é objeto de investigação de defesa comercial.

Do Escalonamento Tarifário

21. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.
22. No caso em análise, o produto objeto do pleito é um bem final, que atua como importante bem de aplicação em medicina - radiografias em geral, não sendo utilizado como insumo, propriamente dito, na produção de outros produtos ou medicamentos. Portanto, não há o que se falar em escalonamento tarifário.

Da Utilização da Quota em Vigor

23. De acordo com o acompanhamento das quotas de importação realizado pela Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), entre 4 de abril de 2025 a 3 de abril de 2026 foram importados 116.908 m², de um total de 391.117 m² concedidos pela Resolução Gecex nº 827, de 2025, para o período de 365 dias. Esse volume representa 30% de utilização da quota autorizada.

Do Impacto Econômico

24. De acordo com as informações constantes no pleito que teve fim de vigência em 03/04/2026, a economia no custo de internação é de aproximadamente **[CONFIDENCIAL]**. Assim, considerando a manutenção da quota de 391,117 m², que equivale a cerca de 743.390 kg, tem-se que o impacto econômico nominal estimado da medida seria de **[CONFIDENCIAL]** – superior, portanto, a US\$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos de desabastecimento.
25. No entanto, considerando a quota efetivamente utilizada na última concessão, de 116.908 m², (que equivale a cerca de 222.205 kg), tem-se um impacto econômico efetivo de cerca de **[CONFIDENCIAL]**, conforme apresentado no quadro a seguir:

Quadro 7 - Impacto Econômico - NCM 3701.10.29

NCM	Ex	Economia no Custo de Internação (US\$/Kg)	Quota (Kg)	Impacto Econômico Nominal (US\$)	Quota (Kg)	Impacto Econômico Efetivo (US\$)
3701.10.29	001	[CONFIDENCIAL]	743.390	[CONFIDENCIAL]	222.205	[CONFIDENCIAL]

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

V - DA CONCLUSÃO

26. Considerando os elementos constantes nos autos de processo, bem como o exposto na presente Nota Técnica, destacam-se os pontos descritos a seguir:
- a) a pleiteante apresentou pleito de **renovação da redução tarifária temporária do II, de 12,6% para 0%**, para o "Ex 001 - Outras chapas e filmes planos para raios X, sensibilizados nas duas faces, não impressionados", classificado no código 3701.10.29 da NCM, para uma quota de 391.117 m², durante período de um ano, sob a justificativa de inexistência temporária de produção regional do bem, conforme o inciso 1 do Art. 2º do Anexo da Resolução GMC 49/19;
 - b) o produto em questão tem como função principal registrar imagens em exames radiológicos, por meio da sensibilização por luz e/ou irradiação ou por uma película de PET (polietileno tereftalato) com espessura de 175/200 micra.
 - c) foi recebida uma manifestação **de não oposição por parte da ABIQUIM**;
 - d) o impacto econômico nominal estimado da medida para a quota de 391,117 m² seria **superior** a US\$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos de desabastecimento;
 - e) 30% da quota foi consumida durante o período de vigência da medida;
 - f) 100% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 3701.10.29 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias, devido à inexistência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria com os principais países fornecedores;
 - g) o atendimento ao pleito ora em análise **implicaria** a ocupação de nova vaga no mecanismo de desabastecimento, uma vez que a medida em questão teve sua vigência expirada em 3 de abril de 2026.
27. O referido pleito solicita redução tarifária temporária para o produto "Filmes radiograficos planos, sensibilizados nas duas faces", sob a justificativa de inexistência de produção regional do bem. Destaca-se que não foram apresentadas manifestações de oposição ao pleito e que 100% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 3701.10.29, registradas em 2025, não gozaram de preferências tarifárias.
28. Apesar do impacto econômico para a quota solicitada ser superior a US\$ 1.000.000, o impacto econômico efetivo da última concessão, calculado a partir da quota consumida, foi de aproximadamente **[CONFIDENCIAL]**. Apesar desse valor ser inferior ao geralmente considerado como referência nos pleitos de desabastecimento, entende-se como meritória a renovação da medida, tendo em vista a ausência de produção doméstica e sua relevância para a saúde pública. **No entanto, caso o consumo da quota continue não correspondendo aos volumes esperados, tal conclusão poderá ser revisitada em eventual novo pedido de renovação, tendo em vista a escassez de vagas nos mecanismos de alteração tarifária.**

Assim, esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

DEFERIMENTO do pleito de renovação de redução temporária do Imposto de Importação do produto **“Filmes radiográficos planos, sensibilizados nas duas faces”**, classificado no Ex 001 do código NCM 3701.10.29.

OBSERVAÇÃO: Este Extrato visa reproduzir as informações de natureza pública constantes da Nota Técnica 1357/2026, para fins de transparência ativa, e não se confunde com o documento de referência propriamente dito.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Genta Maragni, Coordenador(a)-Geral**, em 30/07/2026, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63165115** e o código CRC **D97D70AE**.